Segunda-feira, 29 de Junho de 2026 III SÉRIE — Número 121

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - C n.º 10100C.
Aviso - C n.º 13345C.
Aviso - C n.º 13464C.
Aviso - CM n.º 11092CM.

Anúncios Judiciais e Outros:
Associação Bulls Running Team – ABRT.
Associação Southern Cherokee Nation and The Red Fire People.
Afrifios Mozambique Industrial, Lda.
Apollo Investment Group, Lda.
Arch Supply, Lda.
Aringa Meridian Group, Lda.
Chemlab, Lda.
Chitlango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CJR Construções Moçambique, Limitada.
Code Innovator, Lda.
Dakalight, Lda.
Elias M. Moyo - Advogados, SU, Lda.
Enterprise Trading & Projects, Limitada.
EPM Service – Sociedade Unipessoal, Lda.
Farmácia Chiloane, Limitada.
Farmacia Ribamgua – Sociedade, Unipessoal, Lda.
Fitness Point, Limitada.
Focal Point – Consulting & Services, SU, Lda.
Foselev Moçambique, Limitada.
H&R Engineering Solutions, Lda.
HOPE and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.C Education, Limitada.
JM Procurement Produtos e Serviços, SU, Lda.
Katekisa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lejia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahasha, SU, Lda.
Makwesho, Lda.
Massakufa Mine, Lda.
MBA - Muchanga Business Advisors, Lda.
Mineral Resources Moçambique II, Lda.
Mini Preço Supermercado, Lda.
Mozambique Health Company, SAS.
New Lithium Minerals, SA.
NIC Investimentos, Limitada.
NS Imprimarte, SU, Lda.
One Investe, Lda.
Orion Energy Investment, Lda.
Overnight Residencial – Sociedade Unipessoal, Lda.
Oxbow Resources, SA.
Padaria Mulumate, Lda.
Panda Ocean Minerals, Lda.
Pav&Bloc, Lda.
Primemed – Sociedade Unipessoal, Lda.
QMC Mineral Joint Stock Company, SU, Lda.
RESILIENS – Resilient Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.
Restaurante Incomate, Limitada.
RM ART & Design, SU, Lda.
RQL Ferro, SA.
Sarom Jardins & Service, SU, Lda.
Selimp Moçambique, Lda.
Spartan Safety, SU, Lda.
SWF Consultoria, Limitada.
SWF Energia, Limitada.
SWF Segurança Electrónica, Limitada.
SZS, Lda.
Themba Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trustword Group, Lda.
VET Master Consultório Veterinário, SU, Lda.
LVT Mineral Joint Stock Company , SU, Lda.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Silva André Simbine e Amélia Afonso Manhique, a efectuar a mudança do nome do seu filho André Silva Simbine para passar a usar o nome completo de Vanilson Silva Simbine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Maria Elisa Calisto Dgedge, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Elisa Calisto Dgedge.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sidónio Domingos Tembe e Joazi dos Ramos Rodrigues do Nascimento Tembe, a efectuar a mudança do nome da sua filha Hanney Dos Ramos Sidónio Tembe, para passar a usar o nome completo de Hanney Radaford Sidónio Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Issaia Jorge Cumbula a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isaías Jorge Cumbula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sozinho Rafael Timene, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sousa Rafael Timene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Bulls Running Team – ABRT, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n,º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica, a Associação Bulls Running Team – ABRT.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Seccretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede.*

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea *a*) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1 na sua alínea *p*) da CRM e com a alínea *a*) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a:

Associação Southern Cherokee Nation and The Red Fire People: fortalecendo laços económicos entre Moçambique e a Scner-Moz-Cherokee.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, aos 25 de Fevereiro de 2026. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 10100C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída à favor de China Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira

n.º 10100C, válida até 27 de Maio de 2050, para água-marinha, rubi, granadas, turmalina, no Distrito de Ancuabe, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 07’ 00,00’’	39º 33’ 00,00’’
2	- 13º 07’ 00,00’’	39º 38’ 40,00’’
3	- 13º 08’ 00,00’’	39º 38’ 40,00’’
4	- 13º 08’ 00,00’’	39º 33’ 00,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13345C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Mamad Energy & Gold, Lda, a Concessão Mineira n.º 13345C, válida até 26 de Junho de 2050, para água-marinha, rubi e ouro, no Distrito de Gurué e Ile, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 38’ 00,00’’	36º 57’ 00,00’’
2	- 15º 38’ 00,00’’	37º 05’ 40,00’’
3	- 15º 40’ 20,00’’	37º 05’ 40,00’’
4	- 15º 40’ 20,00’’	37º 06’ 40,00’’
5	- 15º 45’ 20,00’’	37º 06’ 40,00’’
6	- 15º 45’ 20,00’’	36º 57’ 00,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13464C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Global Mining, Lda, a Concessão Mineira n.º 13464C, válida até 10 de Abril de 2051, para quartzo, fluorite, água-marinha, berilo, amazonite, ouro, ferro, granadas, turmalina, no Distrito de Lalaua e Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 19’ 40,00’’	38º 34’ 20,00’’
2	- 14º 17’ 40,00’’	38º 34’ 20,00’’
3	- 14º 17’ 40,00’’	38º 39’ 50,00’’
4	- 14º 19’ 40,00’’	38º 39’ 50,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11092CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de Helio Placido Cortez Mualeia, o Certificado Mineiro n.º 11092CM, válida até 22 de Abril de 2036, para quartzo, mica, berilo, tantalite, feldspato, lepidolite, lítio, bismuto e turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 43’ 20,00’’	38º 13’ 20,00’’
2	- 15º 43’ 20,00’’	38º 13’ 30,00’’
3	- 15º 43’ 40,00’’	38º 13’ 30,00’’
4	- 15º 43’ 40,00’’	38º 13’ 20,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Maio de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bulls Running Team - ABRT

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Bulls Running Team, abreviamente designado por Bulls Running Team, com sigla ABRT, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter educativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela legislação desportiva em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ABRT circunscreve-se ao território da Cidade de Maputo, tem sua Sede no Distrito Municipal KaMavota, Bairro da Costa do Sol, Rua n.º 3516, constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento jurídico.

Dois) Por deliberação de pelo menos um terço dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode se estabelecer sempre que se julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Maputo, bem como estabelecer acordos de gemelagem com outros clubes estrangeiros através das Cidades onde se encontram as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da ABRT:

a) promover a prática de actividades gimnodesportivas, educativas, cívicas, de benemerência, recrectivas e culturais, dentro das orientações superiormente traçada, de modo a proporcionar a todos os associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;

b) promover a prática de diversas modalidades desportivas autorizadas no País;

c) promover e formar atletas de maratonas e meias maratonas;

d) promover provas de maratonas e meias maratonas;

e) promover e realizar caminhadas de longas e curtas distancia;

f) apresentar e defender juntos dos órgãos do estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;

g) estabelecer e desenvolver relações desportivas e troca de informação com outras pessoas colectivas congêneres, nacionais e estrangeiras;

h) criação manutenção de serviços de assistência médica aos participantes antes e depois das atividades e para o tratamento de acidentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da ABRT todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que reúnam os requisitos fixados nos presentes estatutos, regulamento interno e na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) Tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

a) membros fundadores - os que subscreveram a acta da constituição da ABRT;

b) membros efectivos - os que foram admitidos depois da constituição da ABRT;

c) membros honorários - os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da abrt, ou na prossecução dos seus objectivos comuns, os que sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título;

d) membros beneméritos - as individualidades ou organizações que de uma forma abnegada dão o seu apoio, seja intelectual ou financeiro para o alcance dos objectivos da ABRT.

Dois) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário compete ao Conselho de Direcção.

Categoria de membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da ABRT:

a) eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;

b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;

c) os membros beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, exceptuando os direitos a que se referem as alíneas *a*) do presente artigo e todos os outros expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ABRT:

a) cumprir com os estatutos, regulamento e programas da ABRT;

b) desempenhar com zelo e dedicação necessária os cargos sociais a que for eleito;

c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

d) cumprir e fazer cumprir com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, defender e zelar pelo bom nome prestígio, os objectivos e contribuir para promoção da ABRT.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro:

a) por resignação voluntária;

b) não cumprimento dos seus direitos e deveres;

c) expulsão;

d) por morte;

e) pela condenação judicial transitada em julgado por crimes dolosos ou ofensa grave à moral pública.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ABRT:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da ABRT será de quatro anos, o período de os quais poderão ser reeleitos por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Ninguém é licito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da ABRT ou acumular com cargos de outras associações ou clube desportivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABRT, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pela Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação de 1/3 dos membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da ABRT:

a) eleger, empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;

b) apreciar, deliberar e aprovar o relatório anual das actividades e respectivas contas do seu exercício;

c) deliberar e aprovar o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral e natureza

A mesa da Assembleia Geral é responsável pela direcção dos trabalhos legislativos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem como função convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção, natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação encarregue na gestão corrente das suas actividades e é composto por nove membros nomeadamente:

a) um Presidente;
b) 1.º Vice Presidente para área de Administração e Finanças;
c) 2.º Vice-Presidente para área desporto;
d) 3.º Vice-Presidente para área *marketing* e comunicação e imagem;
e) um vogal para área de administração e finanças;
f) um vogal para área de desporto;
g) um vogal para área *marketing* e comunicação e imagem;
h) um vogal suplente;
i) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

a) administrar todas as actividades e interesse da ABRT, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
b) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
c) elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais estrangeiros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria e fiscalização da ABRT e é composto por um presidentem um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário, com a participação todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, legislação aplicável e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer irregularidades registadas.

Dois) Emitir parecer sobre o relatóriode actividades e orcamento anual do Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

Constituem Património da ABRT:

a) o Património da ABRT é constituído por todos os valores e bens móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.
b) pelas dividas da ABRT apenas responde o seu patrimônio social;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos, ABRT:

a) as jóias e quotas dos membros;
b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
c) os financiamentos obtidos pela ABRT;
d) os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
e) subvenções em dinheiro; e
f) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso neste estatuto, recorrer-se-á ao regulamento interno da ABRT e a toda legislação vigente referente a matéria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A ABRT dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, após voto favorável de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ABRT, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Southern Cherokee Nation and The Red Fire People

Entre: Aldino da Salvação Hilário Alfeu, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola Rio, Bairro Chinonaquila, Q n.º 1, Casa n.º 358, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026046Q, emitido a 18 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, Anito Florêncio António, solteiro, natural de Xai-xai, residente em Magoanine B, Kamubucuana, Q n.º 25, Casa n.º 120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695703N, emitido a 9 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ancha Abdul Cassamo, solteira, natural de Maputo, residente no Distrito de Boana, Matola Rio, Q n.º 8, Casa n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108013094P, emitido em 23 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Edmilson de Hilário Junior, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito de Boane, Matola Rio, Q n.º 01, Casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033500J, emitido a 31 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, Mario da Conceição Zavala Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente em Bunhiça, Matola, Q n.º 35, Casa

n.º 110, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101129642I, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Momed Juliasse Mutemba, solteiro, natural de Maputo, residente em Chamanculo C, Kalhamaculo, Q n.º 15, Casa n.º 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502338191M, emitido em 29 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Aires Gabriel Custódio Nguetana, solteiro, natural de Vilanculos, residente em Inhagoia A, Kamubucuana, Q n.º 21, Casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361912P, emitido a 5 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Angelina Maria Chapo Mulambo, Viuva, natural de Maputo, residente em Boana, Cidade da Matola, Chinonaquila, Q n.º 1, Casa n.º 358, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100033475N, emitido a 5 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, Mussage Abacar Mussage, solteiro, natural de Chimoio, residente no Bairro Aeroporto A, Kalhamanculo, Q n.º 2, Casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028983C, emitido a 18 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Feweras Progessive Youth Business Moçambique, Lda (FPYB), pessoa colectiva de direito moçambicano, representado nos autos constitutivos por Manuel Silvestre Mandlate, casado, natural de Maputo, residente em Machaquene B, Kamachaquene, Q n.º 24, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361833A, emitido a 29 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Bulande José Araújo Sande Chale, casado, natural de Marromeu, residente em Bairro do Pioneiro, Q n.º 02, Casa n.º 516, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100087059P, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, Ilídio Lourenço Zunguza Samuel, Casado, natural de Beira, residente no Bairro Palmeira 2, Kamubucuana, Q n.º 02, Casa s/n, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324490I, emitido a 8 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Beira, Domingos Fernando da Silveira Bulha, casado, natural de Beira, residente no 3.º Bairro Ponta Gêa, Q s/n, Casa n.º 730, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101123457Q, emitido em 19 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Beira e Sergio Filipe Eduardo Chone, casado, natural de Maputo, residente no distrito Municipal 1, Central Q s/n, Flat n.º 01, 1.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994009I, emitido a 22 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, todos acordaram constituir uma sociedade sem fins lucrativos que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente associação adiante designada por Associação Southern Cherokee Nation and the Red Fire People: Fortalecendo Laços Económicos entre Moçambique e a SCNRFP "MOZ-CHEROKEE". É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Lourenço Marques, Rua 1365, Bairro de Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala podendo e mediante a deliberação da Assembleia Geral, filiar-se, abrir ou encerrar delegações, transformar-se em câmara do comércio, confederações ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode transferir a sede para qualquer ponto da País, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) promover a integração e intercâmbio cultural e social entre moçambique e outros países;

b) promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade dos membros;

c) auxiliar empresários nacionais e estrangeiros que pretendem investir em moçambique, no processo de abertura de empresas;

d) promover parcerias de cooperação com agências do território nacional e internacional;

e) desenvolver economicamente, socialmente e tecnicamente projectos humanitários, garantir fundos para investimento e desenvolvimento de projectos governamentais e privados, como agricultura, infraestrutura, energia, habitação, saúde e educação, estradas e outros projecto de sustentabilidade económica;

f) organizar e participar em conferências nacionais e internacionais sobre cooperação social, cultural e económica;

g) promover acções de carácter social, que beneficiem e melhorem o bem-estar das comunidades;

h) estabelecer um sistema socio-económico, capaz de garantir a inclusão, sustentabilidade, diversidade e competitividade das comunidades;

i) promover acctividade de desenvolvimento de âmbito económico e social de forma a potenciar jovens moçambicano para realização das suas potencialidade e capacidades criativas, empreendedoras e de espíritos voluntaristas;

j) promover programas de educação inclusiva e empoderamento das comunidades;

k) providenciar acções de assistência social as populações em situações de emergências e calamitosas com vista a mitigação dos impactos e criação da resiliência; e

l) realizar trabalhos de avaliação e estudo de viabilidade de projectos de ao nível nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos a membros da associação, todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, desde que aceitem os presentes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo País.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores – são todos os que tenham contribuído para a criação da associação e que tenham participado no reconhecimento jurídico da associação;

b) membros efectivos – são todos aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, após o reconhecimento da associação pela entidade competente; e

c) membros honorários – são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da associação, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) respeitar as decisões da assembleia geral;

b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) participar das sessões e das actividades desenvolvidas pela associação;

d) usufruir dos benefícios da associação;

e) eleger e ser eleito para orgãos sociais da associação;

f) exercer direitos e gozar de benefícios estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membro da associação;

g) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

h) recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos que contrariem os seus direitos; e

i) zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;

b) tomar parte activa nas actividades da associação;

c) dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública;

d) pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação

e) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;

f) angariar mais membros para associação;

g) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que são eleitos; e

h) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões onde é convocado.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

a) vontade própria de optar por abandonar a associação;

b) incapacidade de satisfazer as exigências da associação; e

c) morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem causas de exclusão de membros:

a) os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação;

b) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;

c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e

d) o servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração de mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da associação não devem desempenhar três funções em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, onde todos os membros ou seus representantes envidados como delegados que constituem a associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do presidente da associação.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre alteração dos estatutos após voto favorável de ¾ de todos os membros;

b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;

c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação enviados pelo Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

e) ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;

f) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da associação;

g) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;

h) após deliberação da Assembleia Geral quanto a abertura de contas bancarias, serám designados os responsáveis pela assinatura dos instrumentos bancários. Por padrão

fica estipulado que o presidente: Aldino da Salvação Hilário Alfeu e o vice-presidente: Anito Florêncio António, serão os signatários autorizados para movimentar as contas, salvo disposição em contrário aprovada pela Assembleia Geral;

i) aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação; e

j) garantir a divulgação e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de 3/4 dos votos dos membros nos casos presentes, designadamente quando for para:

a) alteração dos estatutos;

b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e

c) exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

a) um director-geral;

b) um secretário geral;

c) um administrador financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares as deliberações da Assembleia Geral;

b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;

d) autorizar a realização das despesas;

e) contratar o pessoal necessário às actividades da associação;

f) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;

g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da associação; e

h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao director-geral:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

b) empossar, os membros do Conselho de Direcção;

c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;

d) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o administrador financeiro;

e) representar associação nos termos previstos nos presentes estatutos;

f) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

g) autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação;

h) zelar pela correcta execução das actividades da assembleia Geral e do Conselho de Direcção; e

i) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao representante legal:

a) representar a associação diante das autoridades civis, governamentais, privadas;

b) assinar os documentos da associação que carecem da sua atenção;

c) participar nas actividades e reuniões do Conselho de Direcção da associação;

Três) Compete ao secretário geral:

a) astabelecer um elo entre a associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;

b) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros de Conselho de Direcção;

c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;

d) organizar a documentação e arquivos da associação; e

e) responsabilizar-se pelos projectos da associação.

Quatro) Compete ao administrador financeiro:

a) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho de Direcção;

b) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral;

c) assinar com o representante legal as ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financiaras da associação;

d) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação e do respectivo orçamento. Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros idóneos eleitos pela Assembleia Geral, entre eles, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer sobre as contas da associação;

b) encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;

c) requerer o Conselho de Direcção a convocação da assembleia extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação; e

d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
b) parceiras com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas;
c) contribuições que carecem da atenção dos membros da associação legalmente permitidas por lei; e
d) comparticipações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

a) a sua administração;
b) o seu funcionamento; e
c) despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Contas Bancárias)

A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao patrimônio da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto é regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Afrifios Mozambique Industrial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071894 uma sociedade denominada Afrifios Mozambique Industrial, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Shenghui Xu, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 41 Km 14, nascido a 22 de Outubro de 1987 em Jilin titular do DIRE n.º 10CN00085326A, emitido a 9 de Maio de 2025 pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo;

Benjie Zhang, de nacionalidade chinesa, nascido a 29 de Agosto de 1986 em Anhui titular do Passaporte n.º EF0497307, emitido a 8 de Janeiro de 2019, pelo Ministério de Negócios Estrangeiro da República Popular da China;

Canjun Zhong, de nacionalidade chinesa, nascido a 6 de Outubro de 1984 em Hunan titular do Passaporte n.º ER9105321, emitido a 11 de Maio de 2026 pelo Ministério de Negócios Estrangeiro da República Popular da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Afrifios Mozambique Industrial, Lda, sita na Avenida Moçambique, Bairro do Zimpeto, n.º 41, Km 14, Distrito Kamubukwane, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando á partir da data da publicação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) fabrico de fios elétricos;
b) venda de material elétrico diversificado;
c) importação e exportação de diversos produtos;
d) comércio geral de bens.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Shenghui Xu;
b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social pertencente ao sócio Benjie Zhang;
c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social pertencente ao sócio Canjun Zhong.

ARTIGO QUARTO

Administração e cessação de quotas

Um) Administração, gerência e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo socio, Shenghui Xu, e desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

Três) No caso de quota prioriza-se a sociedade e é proibida a cessação de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, findo o exercício anterior, também poderá reunir-se sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Interdição ou morte e dissolução da sociedade

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do interdito. A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se o acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Apollo Investment Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral realizada em vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e nove, terceiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100146045, foi operada a alteração parcial do pacto social, designadamente a introdução do artigo quinto – A, contendo a previsão aplicável às aquisições hostis com a seguinte redacção.

"ARTIGO QUINTO - A

(Aquisições hostis)

Um) Em caso de aquisição hostil, conforme definido no número dois do presente artigo, serão subscritas e realizadas novas quotas em número equivalente a cento e dez por cento (110%) do capital social total da sociedade no momento do Evento relevante (as "novas quotas"). As novas quotas serão subscritas e realizadas na proporção de setenta e oito vírgula nove por cento (78,9%) para a Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e de vinte e um virgula um por cento (21,1%) para a Apollo Group Holdings Limited (Seychelles), sendo estas as partes que não causaram e nem consentiram o evento relevante.

Dois) Para efeitos deste artigo, "aquisição hostil" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um denominado "Evento") sem a prévia aprovação por escrito da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas):

a) qualquer alteração na estrutura social da sociedade ou na composição do seu conselho de administração.

b) qualquer alteração na estrutura social ou no conselho de administração da Apollo Investment Group, Lda..; ou

c) qualquer acto de concluio entre os sócios, ou entre os sócios da Apollo Investment Group, Lda. de forma contrária aos direitos ou interesses da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) ou da Apollo Group Holdings Limited Seychelles.l

Três) As novas quotas serão subscritas e realizadas em meticais, no equivalente ao valor nominal de GPB1,00 (uma libra esterlina) por quota.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Arch Supply, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de onze de Abril de dois mil e vinte e cinco, da Arch Supply, Lda, sociedade por quota, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101957446, com capital social integralmente subscrito e realizado de cinco mil meticais, foi aprovada a (*i*) alteração da sede da sociedade, (*ii*) alteração do objecto social, (*iii*) transmissão da quota detida pelo sócio Kelvin Kossy Macaringue, (*iv*) unificação das quotas detidas pelo sócio Rodney Guerreiro da Cruz na sociedade numa única, e (*v*) transformação da sociedade em sociedade unipessoal, tendo, consequentemente, sido integralmente alterados os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arch Supply, SU, Lda", tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, número onze, rés do chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

i) comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e material escolar;

ii) prestação de serviços de reprografia, serigrafia e gráfica;

iii) prestação de serviços de arquitectura e urbanismo;

iv) fornecimento de material de escritórios;

v) comércio geral com importação e exportação;

vi) prestação de serviços de agente de carteiras móveis (Mpesa, Emola e Mkesh).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação da administração, bem como participar no capital social de outras sociedades, de qualquer natureza.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, pertencente à Rodney Guerreiro da Cruz.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e o administrador único.

ARTIGO CINCO

(Administrador)

Um) A sociedade será administrada e representada por Rodney Guerreiro da Cruz.

Dois) O administrador não será remunerado, salvo decisão em contrário do sócio único.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Todas as questões que não estejam expressamente reguladas neste documento serão regidas pela lei aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aringa Meridian Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075670 uma sociedade denominada Aringa Meridian Group, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Primeiro outorgante: Arcénia Notilija Vilanculo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100891371B, emitido em 31 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, Distrito Municipal de Infulene, Q 10, Casa 30, Bairro Ndlavela;

Segundo outorgante: António Rafael Sambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100248226B, emitido a 11 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, Bairro das Mahotas, Q.22, Casa n.º 28.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aringa Meridian Group, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4156, Bairro da Malanga, 4.º andar, Flat 8, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição e publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, pesquisa aplicada, análise estratégica e gestão de informação nas áreas de políticas publicas, governação, desenvolvimento económico e social, planeamento institucional e fortalecimento organizacional.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

a) realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, analises técnicas e avaliações sectoriais;

b) elaborar pareceres, relatórios técnicos, planos, estratégias, recomendações e instrumentos de apoio a tomada de decisão;

c) prestar serviços de assessoria e assistência técnica a entidades publicas, privadas, organizações nacionais e internacionais;

d) apoiar o desenho, implementação, monitoria, avaliação e gestão de políticas publicas, programas, projectos e iniciativas de desenvolvimento;

e) desenvolver, administrar, processar e analisar sistemas de informação, bases de dados, plataformas digitais e mecanismos de produção e gestão de conhecimento;

f) promover acções de capacitação institucional, formação profissional, treinamento técnico e desenvolvimento de competências;

g) prestar serviços de recolha, tratamento, interpretação e disseminação de dados estatísticos e socioeconómicos e institucionais;

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias com o seu objecto principal, permitidas por lei e deliberadas pelos órgãos competentes da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, associar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, constituir consórcios, parcerias ou outras formas legalmente admissíveis de cooperação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Arcénia Notilija Vilanculo;

b) uma quota de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Rafael Sambo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de a sociedade outro sócio pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão do sócio

Constituem causas de exclusão do sócio, entre outras, nos termos do presente:

a) a não integralização do valor subscrito da quota dentro do prazo estabelecido para subscrição (sócio remisso);

b) falência ou insolvência do sócio;

c) liquidação de quota penhorada;

d) falta grave no cumprimento de suas obrigações;

e) incapacidade superveniente do sócio;

f) exclusão do sócio por justa causa (conflitos de interesse).

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, ficando desde já indicados os senhores Arcénia Notilija Vilanculo e o senhor António Rafael Sambo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, ficando desde já indicada a senhora Arcènia Notilija Vilanculo por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou

b) pela assinatura do director-geral; ou

c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo entre os sócios, todos serão seus liquidatários, e a partilha dos bens sociais e dos valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Chemlab, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074171 uma sociedade denominada Chemlab, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Benilde Luís, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I n.° 100102054219N emitido a 10

de Outubro de 2025 na Cidade da Maputo, residente em Matola, Distrito da Matola, bairro Matola A, Avenida da Nachingwea, n.o 76;

Neid da Graça Liçai Mulemel, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I n.° 110101639488F emitido a 24 de Junho de 2024 na Cidade da Maputo, residente em Maputo, Distrito da Kampfumo, Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, Ph21, 111-A;

Lina Marta Filipe Matsinhe, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I n.° 080100327157Q emitido a 25 de Novembro de 2021 na Cidade da Maputo, residente na Matola, Q.04, Machava-Sede;

Quilton Valdemiro Alexandre Marizane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do B.I n.° 040106024504P emitido a 5 de Julho de 2022 em Cidade de Quelimane, residente em Quelimane, Rua 3.023, Q.C, Casa 113, 3 de Fevereiro.

É celebrado, de boa fé, o presente contrato de sociedade, que todas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no for omisso pelo Decreto-Lei n.º 1, de 2018, Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de ChemLab, Lda, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua 1408, número cento e onze A, primeiro andar, na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social principal da sociedade consiste em:

a) fornecimento a grosso e a retalho de produtos químicos;

b) comércio equipamentos e produtos hospitalares e laboratoriais;

c) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Benilde Luís;

b) uma quota equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Neid da Graça Liçai Mulemel;

c) uma quota equivalente a 15% (quinze por cento), no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Lina Marta Filipe Matsinhe;

d) uma quota equivalente a 15% (quinze por cento), no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Quilton Valdemiro Alexandre Marizane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Neid da Graça Liçai Mulemel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que os sócios decidam explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chitlango Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068250, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chitlango Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no 3º Bairro da Cidade de Chókwe, Distrito de Chókwe, Província de Gaza.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir representaçõesou filiais no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de limpeza;
b) serviço de fotografias e filmagem;
c) prestação de serviços de agente mpesa, emola e *mkesh*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de uma quota distribuída pelo sócio único: Mussá Ernesto Chitlango, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Mussá Ernesto Chitlango, que assume desde já as funções de administrador com dispensa caução.

Dois) A socieade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne- se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CJR Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade CJR Construções Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Tomas Nduda n.º906, no Bairro Polana Cimento A, Cidade da Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105067239, com capital social de 10.000.000,00MT, alteração da sede social para a Av. Zimbabwe, n.º 1024, Bairro Somerchield, Cidade de Maputo e a consequente alteração dos estatutos no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida, Zimbabwe n.º 1024, Bairro Somerchield, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Code Innovator, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062063 uma sociedade denominada Code Innovator, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre: Edilton Idrice Alberto Magudo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador do B.I n.° 081008871248S, emitido a 2 de Setembro de 2025, Virgínia de Graça Daniel Muleia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.°110104263242J, emitido a 27 de Março de 2025, Tomás Kangaza Macuacua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.°110304493758A, emitido a 23 de Abril de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Code Innovator, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, Incubadora de Negócios da UEM, 3453, Maputo 1101, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício da actividade de desenvolvimento de *softwares*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído em três partes: 85% pertencem a Edilton Idrice Alberto Magudo, 10% a Virgínia da Graça Daniel Mueleia e 5% a Tomás Kangaza Macuácua.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edilton Idrice Alberto Magudo, que desde já fica nomeado sócio gerente com despensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) As sociedades podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício elo direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios ela solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ela conferência elos seguintes factos:

a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titula assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) proceder a apreciação geral da gerência da sociedade.

c) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com urna antecedência de mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, serão regulados pelas disposições das sociedades por Quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador,*Ilegível*.

Dakalight, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073281 uma sociedade denominada Dakalight, Lda.

Primeiro: Olinda Simione Zucula, solteiro de 73 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Chokwe, residente na Rua da Resistência, NUIT 148501165, portadora do B.I n.° 090606656888B, emitido em 10 de Abril de 2017 vitalício;

Segundo: Zefanias Valente Mudaca, solteira de 33 anos idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene B, Cidade do Maputo, NUIT 146497810, portador do B.I n.º 090600657775J, emitido 24 de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Dakalight, Lda, Avenida Josina Machel, n.º 811, Distrito Municipal Kamfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivos devidamente estabelecidos pela lei nacional:

a) venda de material eléctrico;

b) ferragem;

c) logística e *procurement*;

d) imobiliária;

e) importação e exportação;

f) quinta eventos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, outras

actividades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital.

a) dividindo em duas quotas, sendo uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social, pertencendo ao sócio Olinda Simione Zucula;

b) outra 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencendo ao sócio Zefanias Valente Mudaca.

.....

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibera sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente passam desde já a cargo do sócio como Zefanias Valente Mudaca o mandatário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedada a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer acto ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Elias M. Moyo - Advogados, S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105072286, a sociedade, Elias M. Moyo - Advogados – S.U, Lda, constituída por documento particular a 29 de Abril de 2026, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Elias M. Moyo Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Kenneth Kaunda, em frente da Farcia Tete, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e assistência e consultoria jurídica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Elias Manuel Emas Uenganai Moyo maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100310013Q, emitido 30 de Setembro de 2020 e válido até 29 de Setembro de 2030, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 903, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado com Custodia Elias Escova Moyo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001336629ª, emitido em 31 de Agosto de 2023 e válido até 30 de Agosto de 2028.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Elias Manuel Emas Uenganai Moyo com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstân¬cias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

Enterprise Trading & Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101608964 uma sociedade denominada Enterprise Trading & Projects, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

José Mauro Manuel Nhantumbo, solteiro maior, natural de Chokwé-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231360I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Janeiro de 2019, residente na Cidade da Matola, no Condomínio Queens Village n.º BO99, R/C, Bairro de Tchumene-1;

Imraan Mia Ismael, solteiro maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00229391, emitido na África do Sul, a 5 de Setembro de 2017, residente na Cidade da Matola, no Condominio Queens Village n.º BO99, R/C, Bairro de Tchumene-1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enterprise Trading & Projects, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 872, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e retalho com importaçãoe exportação de material de construção e de iluminação; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos, serviços de catering, exploração de centros sociais serviços de hotelaria e turismo, comercialização de equipamentos de frios equipamento informáticos e de máquinas industriais, reparação e manutenção e equipamentos de frios e industriais, construção civil, venda de produtos alimentares e de bebidas, agenciamento de marcas, treinamento e restauração, consultoria na área de construção civil, *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,0OMT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio- José Mauro Manuel Nhantumbo;

b) uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Imraan Mia Ismael.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - José Mauro Manuel Nhantumbo - que assumem as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de, amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro socio, sendo suficiente para a represerntação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de, Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EPM Service – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063141 uma sociedade denominada EPM Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

Elves Paulo Mate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 32 anos de idade, natural da Maputo, residente no Bairro Laulane, Q. 9. n.º 16, R/C Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104329836S, de 10 de Janeiro de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação EPM Service – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 565-5 , 1.º andar flat 3. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) despachos aduaneiros;

b) prestação de serviços;
c) serviços de limpeza geral e fumigações;
d) comércio de mobiliário e material de escritório e geral;
e) comércio de material e equipamento informático;
f) comércio de produtos alimentares e cosméticos;
g) importação e exportação;
h) consultoria e logística.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de 100.000,00MT(cem mil meticais), pertencente ao senhor Elves Paulo Mate, equivalente a 100%(cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios, por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Elves Paulo Mate, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Chiloane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105075292, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Farmácia Chiloane, Limitada, abreviadamente designada por Farmácia Chiloane, Lda, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chinonanquila, KM 16, Quarteirão 6, Casa n.º 3, Município de Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sede poderá ser transferida dentro do território nacional por deliberação dos sócios, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser abertas ou encerradas sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de farmácia privada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização e venda de medicamentos, produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, cosméticos, produtos de higiene, suplementos alimentares e outros produtos legalmente autorizados.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes, quando tal autorização seja exigível.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil) meticais integralmente subscrito pelos sócios.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Amílcar Borrás González, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
b) Suzana Marta Domingos Manuel Espada, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, na proporção das respetivas quotas.

Quatro) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respetivas quotas, sem prejuízo das demais responsabilidades que resultem da lei.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Amílcar Borrás González e Suzana Marta Domingos Manuel Espada, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, sem prejuízo da suarenúncia, destituição, substituição ou cessação de funções nos termos da lei e do presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete aos gerentes praticar todos os actos necessários à gestão e representação da sociedade, designadamente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
b) celebrar contratos necessários à prossecução do objecto social;
c) contratar trabalhadores e prestadores de serviços;
d) movimentar contas bancárias, nos termos do presente contrato;
e) gerir o património social;
f) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, respeitando os limites legais, estatutários e regulamentares aplicáveis à actividade farmacêutica.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para os actos correntes de gestão da farmácia, a sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois) Para os actos de especial relevância, nomeadamente os abaixo indicados, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes:

a) aquisição ou alienação de imóveis;
b) contratação de empréstimos bancários ou financiamentos relevantes;

c) constituição de garantias reais;
d) abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou estabelecimentos;
e) alteração do objecto social.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso no presentecontrato aplicar-se-á a legislação da República de Moçambique, em especial o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola 10 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ribamgua – Sociedade, Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105013015 uma sociedade denominada Farmácia Ribamgua – Sociedade, Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Marcolino Alexandre Ngomana, nascido a 15 de Outubro de 1983, solteiro, natural da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100414701N, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Tsalala, Casa n.º 78, Q. n.º 86, Município da Matola, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ribamgua – Sociedade, Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no Bairro Tsalala, Casa n.º 157, Quart n.º 87, Município de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral, importação e exportação;
b) comércio de farmacêuticos;
c) prestação de serviços em diversas áreas;
d) indústria, turismo, transporte, agricultura, psicultura, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota distribuídas: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo Marcolino Alexandre Ngomana sócio desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fitness Point, Limitada

Certifica-se para efeito de publicação que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada sob NUEL105074948 uma entidade denominada Fitness Point, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fitness Point, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 445, Bairro Central A, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) exploração e gestão de complexo desportivo, ginásio, musculação, fitness, treino personalizado, aulas de grupo, preparação física, actividades recreativas, artes marciais, reabilitação física, nutrição desportiva, organização de eventos e torneios desportivos;
b) comercialização de suplementos, vestuário e equipamentos desportivos, bem como actividades complementares relacionadas com saúde e bem-estar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído em duas quotas iguais:

a) uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Milena Facilta Fé, moçambicana, residente na Avenida Kim Il Sung n.º 1091, Bairro Sommerschield, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 030100904746A, emitido em Maputo;
b) uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Felisberto

Ribeiro Gimo, moçambicano, residente no Bairro Central, Quarteirão 11, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do BI n.º 110104494418A, emitido na Beira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta dos dois sócios administradores ou de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso aplicar-se-á legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Focal Point – Consulting & Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105064413 uma sociedade denominada Focal Point – Consulting & Services, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Bernardo Cardoso Silkva, casado, nacionalidade moçambicano, natural de Morrumbene, residente em Maputo Mahota Q.18, Casa 431 Kamavota, portador do B.I n.° 110101302662B emitido a 20 de setembro de 2024, NUIT 112221221.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Focal Point – Consulting & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na Cidade de Maputo Chiango Avenida Marginal Parcela 5652.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) consultoria e serviços técnicos;
b) formação de apoio empresarial e outros actividades legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Cardoso Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração estabelece que socio único exerce a função de gerente com plenos poderes de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Foselev Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Foselev Moçambique, Lda, com sede na Rua 3508, n.º 8, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100580977.

Nesta reunião, onde esteve representada a totalidade do capital social pelos sócios Foselev International, representando noventa e cinco por cento do capital social, e Rémi Christian Guigue, representando cinco por cento do capital social, foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações.

Um) Foi ratificado o contrato de cedência de quotas, mediante o qual o sócio Rémi Christian Guigue cedeu quatro por cento (4%) com o valor nominal de setecentos e sessenta mil meticais (760.000,00 MT) do capital social ao senhor Bruno Pascal Eric Cagnol Brière e um por cento (1%) com o valor nominal de cento e noventa mil meticais (190.000,00 MT) ao senhor Maxime Lui.

Dois) Foi deliberada a alteração da composição do quadro de sócios, passando o capital social a estar distribuído entre a Foselev International com noventa e cinco por cento, o senhor Bruno Pascal Eric Cagnol Brière com quatro por cento e o senhor Maxime Lui com um por cento.

Três) Foi aceite a renúncia do senhor Rémi Christian Guigue ao cargo de administrador e nomeado o senhor Maxime Lui como administrador da sociedade, tendo este declarado aceitar o cargo, passando a administração a ser composta pelos senhores Bruno Pascal Eric Cagnol Brière, Jérôme Dehorter e Maxime Lui.

Quatro) Foi autorizada a administração da sociedade a praticar os actos necessários à execução e formalização das deliberações, incluindo a promoção dos respectivos registos.

Em consequência destas deliberações ficam alterados os artigos quarto e décimo que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de dezanove milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de dezoito milhões e cinquenta mil meticais, pertencente à Foselev International, correspondente a noventa e cinco porcento do capital social;

b) outra quota com valor nominal de setecentos e sessenta mil meticais, pertencente ao senhor Bruno Pascal Eric Cagnol Brière, correspondente a quatro porcento do capital social;

c) outra quota com valor nominal de cento e noventa mil meticais, pertencente ao senhor Maxime Lui, correspondente a um porcento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores por tempo indeterminado.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Bruno Pascal Eric Cagnol Brière, Jérôme Dehorter e Maxime Lui.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

Sete)A administração pode constituir mandatários.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

H&R Engineering Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta extraordinária datada a dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, exarada na sede social da sociedade denominada H&R Engineering Solutions, Lda, sita na Rua Abel Faife, n.º 61, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101731995, os sócios Hélder Morais Magaia e Celia Afonso Penicela, deliberaram a Divisão e cessão de suas quotas a favor do senhor Hersídio Francisco Bia que entra na sociedade e sendo que sócio Hélder Morais Magaia aparta – se da sociedade e nomeação do sócio Hersídio Francisco Bia como administrador da sociedade.

Em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Hersidio Francisco Bia;

b) uma no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Celia Afonso Penicela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juizo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hersidio Francisco Bia, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

HOPE and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de quinze de Junho de dois mil e vinte e seis da sociedade Hope and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100582058, foi deliberada a alteração do capital social.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão de meticais correspondente a uma única cota cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Menete Marcelino Oreste Sawaka.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.C Education, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101333728 uma sociedade denominada J.C Education, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Primeiro. João Jorge Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade de moçambicana, portador do B.I. n.º 110504037073P, emitido na Cidade de Maputo, válido até 16 de Março de 2028, residente no Bairro Machava-Bunhiça;

Segundo. Carlos Ivandro Chuma Bungueia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100503959N, válido até 21 de Setembro de 2030, residente na Rua da Cruz Vermelha n.º 60, 1.º andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.C Education, Limitada, podendo usar a sigla Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores, n.º 32, 3º andar, Bairro Central, no Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou representações dentro ou fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de na área de educação,

consultoria em áreas relacionadas a educação, consultoria em outras áreas, comércio com importação e exportação de equipamento electrónico e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) sócio 1: quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio João Jorge Júnior, correspondente a 50% do capital social;

b) sócio 2: quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Carlos Ivandro Chuma Bungueia, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios o João Jorge Júnior e o Carlos Ivandro Chuma Bungueia, ficando desde já nomeados gerentes, com poderes para obrigar a sociedade com a assinatura de ambos os gerentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, após aprovação das contas.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

JM Procurement Produtos e Serviços, SU, Lda

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2026 da sociedade JM Procurement Produtos e Serviços, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105063801 foi decidido pelo sócio o aumento de actividades na sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A tem por objecto:

a) matém;
b) matém;
c) matém;
d) matém;
e) matém;
f) matém;
g) matém;
h) matém;
i) matém.
j)matém;
k) matém;
l) matém;
m) matém;
n) matém;
o) matém.
p) agente de comércio misto sem predominância; importação e exportação;
q) comércio geral com importação e exportação;comercio a retalho de combustíveis para uso domestico em estabelecimentos especializados, agentes do comércio por grosso de materias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.

Está conforme.

Matola, 9 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Katekisa Consultoria & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105012554 umsociedade denominada Katekisa Consultoria & Serviços, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Luís Orlando Mondlane – filho de Orlando Alberto Mondlane e de Alice Luís Macuvele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653749S, emitido aos 13 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade Unipessoal, vocacionada a Serviços diversos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Katekisa Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada", cita no Bairro Alto Maé A, Avenida Guerra Popular, n.º 1256, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de higiene e segurança no trabalho, contabilidade e auditoria, informática, gestão de projetos;

b) instalação, distribuição, compra e venda de equipamentos de protecção contra incêndios, *kits* de primeiros socorros e equipamentos de emergência, equipamentos de protecção individual e colectiva;

c) importação e exportação de todo tipo de equipamento e acessórios, necessários para a concretização da sua actividade;

d) prestação de serviços de consultoria e formação na área de protecção contra incêndios, sistemas de gestão de emergências, gestão e avaliação de perigos e riscos em HST e investigação de acidentes, incidentes e fatalidades; e

e) representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacionais em franquias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Orlando Mondlane.

Dois) O sócio pode exercer outras actividade profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório referente ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lejia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074031 uma sociedade denominada Lejia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial:

Alberto Manguaiane Biza, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicanas, residente em Maputo Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, R/C, portador do B.I n.º 110102096445A, emitido a 9 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lejia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tém a sua sede social em Maputo, cito no Bairro do Zimpeto, na Av.de Moçambique parcela n.º 6074, Armazém n.º 06, R/C, Distrito Municipal Kambwukane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade industrial no fabrico de chips de batatas e bolachas diversas, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comercio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calcado, produtos alimentares, mobiliários, venda de gás, diversos matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei.

i) comércio de loiças e mobiliários diversos, comercio com importação & exportação;

ii) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

iii) proporcionar a acomodação aos turistas,

iv) desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;

v) para a realização do seu objecto social,a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das emtidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participapações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Alberto Manguaiane Biza equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Manguaiane Biza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e lemites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mahasha SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064856, firma constituída por: Massada Luís Amadeu Talhada, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Chimoio, do Bilhete de Identidade n.º 060100724335Q, emitido a 22 de Junho de 2022 na Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mahasha SU, Lda com sede na Província de Manica, Distrito de Chimoio, Bairro 4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produção, manutenção e venda de plantas ornamentais, fruteiras e flores;

b) consultoria técnica e estratégica em finanças, administração de empresas, microfinanças e gestão de negócios;

c) compra e venda de produtos diversos, incluindo material de escritório, insumos agrícolas e equipamentos;

d) prestação de serviços financeiros e microcréditos;

e) formação em gestão de negócios e empreendedorismo;

f) elaboração e gestão de projectos agrários e empresariais;

g) pesquisa e proposta de alternativas de financiamento para pequenas e médias empresas, especialmente em zonas rurais;

h) outras actividades conexas ou complementares que contribuam para a prossecução dos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Massada Luís Amadeu Talhada.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Makwesho, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Junho de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105006679, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Makwesho, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola EN4, Bairro de Mussumbuluco Q.n.º 01, Casa n.º68 Província de Maputo. Por deliberação do seu conselho de gerência, pode criar delegações, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) identificação das empresas que empregam moçambicanos na diáspora;
b) prestação de serviços em assistência jurídica contratual, registos de nascimentos, bilhetes de identidade, passaportes, deres, vistos, e fazer encaminhamento as identidades competentes;
c) acordos de parcerias com entidade privadas e estatais de modo a ter números verdadeiros dos moçambicanos que vivem e trabalham na diáspora;
d) prestação de serviços de importação de bens e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes a 55% do capital social pertencente a Amélia Maurício Cosssa;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente a Eila Amélia Govene.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Makwesho, Lda será constituída pelos seguintes órgãos:

a) a assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte;
b) a assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios;
c) a assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita;
d) a presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, em instituições bancárias e estatais, ativa e passivamente, caberá ao Amelia Mauricio Cossa e Eila Amélia Govene.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Massakufa Mine, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073525 uma sociedade denominada Massakufa Mine, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Fernando António Mazanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.° 110100082099B emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 13 de Outubro de 2020, residente no Bairro Costa do Sol, Mapulene, parcela 86, Casa n.° 201.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Massakufa Mine, Lda e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 82 Avenida da Marginal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) a exploração e exercício da indústria mineira, agroindústria, comércio por grosso e retalho, transporte de cargas;

b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos e realizado integralmente em dinheiro correspondente a uma única quota do sócio Fernando António Mazanga o equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no acordo para social e na disposição legal.

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais:

a) a assembleia geral;

b) o conselho de administração; e

c) o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três)A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos.

Dois) E todas as que não estejam, por disposição legal ou acordo para social, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Fernando António Mazanga, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria, nomear pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo,17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MBA - Muchanga Business Advisors, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105041958 umsociedade denominada MBA - Muchanga Business Advisors, Lda.

Entre:

Vasco João Muchanga, maior, casado com Duvina João Mussangolima sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101141725F, de 28 de Junho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Ricatla, Q. 21, Casa 58, Marracuene;

Duvina João Mussangolima, maior, casada com Vasco João Muchanga sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106331806I de 4 de Fevereiro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Ricatla, Q. 21, Casa 58, Marracuene.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MBA - Muchanga Business Advisors, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Macamo, n.º 78, 1º Andar Bairro Alto-Maé.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no País ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria empresarial e fiscalidade, serviços de contabilidade e auditoria, desenvolvimento de projetos de investimento, apoio na criação e legalização de empresas, planejamento estratégico e financeiro, gestão administrativa e de negócios, serviços administrativos de apoio aos negócios, planeamento e implementação de estratégias para crescimento empresarial, gestão de clientes e otimização de processos internos; elaboração de estudos de viabilidade econômica e de mercado; formação e capacitação profissional nas áreas de gestão, finanças e administração, outras actividades de consultoria, técnicas científicas e similares n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00 MT) correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Vasco João Muchanga, com a quota de 71,250,00MT (setenta e um mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 95% do capital social;

b) Duvina João Mussangolima, com a quota de 3,750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Vasco João Muchanga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineral Resources Moçambique II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e seis, na sua sede social na Avenida FPLM, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, da sociedade Mineral Resources Moçambique II, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101749436, procedeu-se o aumento do capital social dos anteriores 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e divisão das respectivas quotas.

Em consequência deste aumento do capital social e divisão de quotas altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT(dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio ZTK International Investment, Limited;

b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a quarenta e nove porcento do capital social, pertencente ao sócio Xuhong Lu.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Preço Supermercado, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066785 uma sociedade denominada Mini Preço Supermercado, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Primeiro: Muhammd Asharudheen Murikkayal Vakkath, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, Passaporte n.º11/N0006386Q, emitido pelo Serviço de Migração de Moçambique, a 17 de Outubro de 2025, residente em Maputo, Avenida Alberto Lithuli, Bairro Central, Kampfumo;

Segundo: Muneed Mohammeddali Ayinikkaparambil, de nacionalidade indiana, e residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º V6662352, emitido pela embaixada da Índia em Moçambique, a 16 de Fevereiro de 2022;

Terceiro: Rahnoob Thonikkadavil, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.ºT4686194, emitido a 14 de Março de 2019, pela embaixada da índia em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade por quota limitada que outorga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mini Preço Supermercado, Lda, com sede na Província de Maputo Cidade de Matola, no Centro Comercial, Bairro de Nkobe, loja n.º 07/08, Q-1.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

a) comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;

b) comércio de mercearias, frutas, legumes e carnes;

c) venda de produtos de higiene pessoal e limpeza;

d) venda de produtos de confeitaria e padaria;

e) comercio de produtos para lar e decoração;

f) outras atividades relacionadas com vendas de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades comerciais conexas ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a três sócios, assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia, Muhammd Asharudheen Murikkayal Vakkath, equivalente a 33.33% do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio, Muneed Mohammeddali Ayinikkaparambil, equivalente 33.33% do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Rahnoob Thonikkadavil, equivalente a 33.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Muhammd Asharudheen Murikkayal Vakkath, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos demais casos e nos termos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Health Company, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Ssob NUEL 105074805 uma sociedade denominada Mozambique Health Company, SAS.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por acções simplificada e denomina-se Mozambique Health Company, SAS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sede legal localiza-se na Avenida Zimbabwe, n.º 1204, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração pode, em qualquer altura, decidir transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, ou outras formas de representação comercial quer em Moçambique quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, vinculada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade sociedade tem por objecto principal:

a) prestação prestação de serviços de telemedicina;
b) realização pealização de diagnósticos laboratoriais e digitais, incluindo tecnologias portáteis e conectadas;
c) implementação implementação de soluções tecnológicas de saúde com recurso a tecnologia internacional, incluindo indiana, para apoio ao Sistema Nacional de Saúde (SNS).

Dois) Constituem actividades complementares:

a) fornecimento fornecimento de equipamentos, consumíveis e soluções hospitalares;
b) importação importação e distribuição de dispositivos médicos;
c) formação formação e capacitação técnica em saúde digital;
d) pparcerias com instituições públicas e privadas de saúde.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital socialsocial)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 5.000 acções nominativas, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) A subscrição do capital é feita da seguinte forma:

a) Arcénio Teodósio Mandlate subscreve 51% do capital social, correspondente a 2.550 acções;
b) Mikail da Conceição Sallé subscreve 49% do capital social, correspondente a 2.450 acções.

Três) Na data da constituição da sociedade o capital social encontra-se realizado em numerário, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais). O valor remanescente de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) será realizado pelos sócios no prazo máximo de 12 meses. O capital social realizado e a realizar é de acordo com a proporção da participação de cada accionista no capital social.

Quatro) As acções conferem aos seus titulares direitos iguais, salvo estipulação em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre os referidos aumentos.

Três) Não pode ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas só pode ser deliberado na reunião de assembleia geral ordinária que aprove o balanço, as contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

a) o montante do aumento do capital social;
b) se o aumento é efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
c) a identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas;
d) o número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
e) os prazos para a subscrição e realização das participações de capital decorrentes do aumento; e
f) a quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Seis) Nos aumentos do capital social a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuírem na altura do aumento do capital.

Sete) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral destinada a deliberar sobre o referido aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade. A preferência deverá ser exercida pelo accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si, para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como meio de garantia de outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de previa autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Assembleia de sócios)

Um) A assembleia de sócios delibera sobre todas as matérias relevantes, por maioria do capital social, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

Dois) As assembleias podem ser realizadas presencialmente, por meios electrónicos ou por escrito, mediante aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de quatro anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura de dois sócios sendo um deles o administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A administração da sociedade fica no primeiro mandato confiada ao sócia Arcénio Teodósio Madlate.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação e dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou nos termos da lei.

Dois) A liquidação será realizada pelos sócios ou por liquidatário nomeado por deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
c) submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

New Lithium Minerals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos accionistas, em Assembleia Geral realizada em vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101886875, foi operada a alteração parcial do pacto social, designadamente a introdução do artigo sétimo - A, contendo a previsão aplicável às aquisições hostis com a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO - A

(Aquisições hostis)

Um) Em caso de Aquisição Hostil, conforme definido no número dois do presente artigo, a sociedade emitirá novas acções em número equivalente a cento e dez por cento (110%) do capital social total emitido da Sociedade no momento do Evento relevante (as "novas Acções"). As Novas Acções serão emitidas proporcionalmente às da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) que não causaram e nem consentiram o Evento relevante.

Dois) Para efeitos deste artigo, "aquisição hostil" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um denominado "Evento") sem a prévia aprovação por escrito da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas):

a) qualquer alteração na estrutura accionista da Sociedade ou na composição do seu Conselho de Administração;
b) qualquer alteração na estrutura accionista ou no Conselho de Administração da New Lithium Minerals, S.A.; ou
c) qualquer acto de concluio entre os Accionistas, ou entre os Accionistas da New Lithium Minerals, S.A. de forma contrária aos direitos ou interesses da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas ou da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas).

Três) As novas acções serão emitidas em meticais, no equivalente ao valor nominal de GPB1,00 (uma libra esterlina) por acção.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

NIC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Junho de 2026, da sociedade NIC Investimentos, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, Parcela 3.379/H/2, Bairro Matola-Gare, Cidade da Matola, Província de Maputo, inscrito sob o NUEL 101 658 392, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT, dividido em cinco quotas desiguais, pelos sócios Carimo Abdul com 30% da quota, equivalente ao valor de

15.000,00MT, Fátima Adamo Ali com 10% da quota, equivalente ao valor de 5.000,00MT, Nayira Carlos Alberto com 20% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT, Irchard Carimo Abdul com 20% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT, representado pelo senhor Carimo Abdul, no uso de direito paternal, doravante designado por segundo outorgante, Ian Carlos Abdul com 20% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT, representado pelo senhor Carimo Abdul, no uso de direito paternal, doravante designado por segundo outorgante, procedeu-se com o acréscimo das seguintes actividades no objecto da sociedade:

a) venda e aluguer de viaturas, assim como venda de acessórios e lubrificantes;
b) venda de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
c) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil (com e sem operador);
d) importação e exportação de todo tipo de maquinas de engenharia civil, equipamentos, veículos automóveis, bens de consumo, produtos químicos, recursos minerais, serviços e tecnologias;
e) prestação de serviços em todas as áreas industriais, comerciais, técnicas e de engenharia civil.

Em virtude desta deliberação, foi alterado o artigo terceiro do capítulo I, o qual passa a ter a seguinte nova redação.

CAPÍTULO I

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fabrica de processamento de produtos alimentares, nomeadamente a moagem de farinha de trigo, farinha de milho, rações animais e produção de sacos plásticos e comércio a grosso e a retalho dos mesmos produtos, principal a produção e comercialização de produtos derivados de farinha de trigo, milho e mexoeira;
b) agente de comércio de produtos alimentares;
c) transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias, diversas, fretes e fretamento, agenciamento de mercadoria em transito e aluguer de viaturas diversas;
d) venda e aluguer de viaturas, assim como venda de acessórios e lubrificantes;
e) venda de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
f) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil (com e sem operador);
g) importação e exportação de todo tipo de máquinas, equipamentos de engenharia civil, veículos automóveis, bens de consumo, produtos químicos, recursos minerais, serviços e tecnologias.
h) prestação de serviços em todas as áreas industriais, comerciais, técnicas e de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias às suas actividades principais, de que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, e a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Maputo, 14 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Imprimarte, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061162 uma sociedade denominada NS Imprimarte, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre:

Nádia Gulli Da Silva, solteira, maior, de nascionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383976Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que ser, regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NS Imprimarte, SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro do Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1138, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

a) serigrafia e gráfica;
b) papelaria (impressão, fotocópias, digitação, etc);
c) prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à uma e única quota, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem porcento, do capital social, pertencente a sócia Nádia Gulli da Silva.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é conferida pela sua única administradora a senhora Nádia Gulli da Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

One Investe, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069624 uma sociedade denominada One Investe, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do código comercial entre:

Primeiro outorgante: Ibraimo Ayoob, casado, de nacionalidade moçambicana, nascida a 9 de Novembro de 1972, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 11010011297Q, emitido em 30 de Março de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103797659, residente no Bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba 1342, Coidade de Maputo;

Segundo outorgante: Muhammad Shezad Ayoob, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida a 13 de Junho de 1999, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011563J, emitido em 23 de Setembro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 124518581, residente na Rua Armando Carlos Ferreira n.º 2 Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Os outorgantes, todos maiores e no pleno gozo dos seus direitos civis e jurídicos, acordam em constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições legais em vigor e pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação One Investe, Lda., e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de direito moçambicano, regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Central, Sommerchild II, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede e criar filiais, agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade com o registo comercial definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) indústria e comércio em geral;
b) hotelaria e turismo, agências de viagens e operadores turísticos;
c) prestação de serviços conexos e consultoria;
d) transporte e logística;
e) actividades de gestão imobiliária e mediação imobiliária;
f) importação e exportação de produtos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em numerário.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Ibraimo Ayoob, titular de uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
b) Muhammad Shezad Ayoob, titular de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Três) As quotas são nominativas e não podem ser representadas por títulos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros estranhos depende de autorização prévia da assembleia de sócios, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de venda, os demais sócios têm direito de preferência proporcional às suas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão por morte)

No caso de falecimento de um sócio, as quotas serão transmitidas aos seus herdeiros legais, salvo deliberação dos sócios no sentido da sociedade adquirir as mesmas pelo valor contabilístico constante das últimas contas aprovadas.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade / administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio-gerente Ibraimo Ayoob, com plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade obriga-se e vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá, sempre que necessário, nomear mandatários, procuradores ou outros responsáveis, delegando-lhes poderes específicos, mediante instrumento adequado.

Quatro) A delegação de poderes não exclui a responsabilidade do sócio-gerente, salvo nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Exercício económico e lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos, depois de constituída a reserva legal, serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, conforme deliberação da assembleia de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações dos sócios)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia ou por escrito, por maioria de quotas representativas de mais de metade do capital social.

Dois) As assembleias são convocadas pela gerência sempre que necessário, ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Solução de litígios)

Os litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, preferencialmente, por arbitragem no Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho. Em caso de não adesão das partes, recorrer-se-á aos tribunais judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida:

a) por deliberação unânime dos sócios;
b) nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos dos artigos 251.º a 254.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições supletivas)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Orion Energy Investment, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075903 uma sociedade denominada Orion Energy Investment, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hefeng Dong, cidadão de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EL1578104, emitido a dezanove de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, emitida pela Administração Nacional de Imigração da China;

Segundo: Wes Investment, Limited sociedade constituída e regida pelas Leis das Ilhas Virgens Britânicas, localizada nas mesmas ilhas neste acto representada pelo senhor Peter Yu, nacionalidade americana, pessoa cuja identidade verifiquei em face do portador do Passaporte n.º A77242552, emitido a nove de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, com validade de dez anos, emitido nos Estados Unidos de América.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Orion Energy Investment, Lda, com sede na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 4680, parcela 2104, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de actividades:

a) investimento, desenvolvimento, construção, exploração e operação de projectos de energia eléctrica e de energias renováveis;

b) concepção, consultoria, construção, comissionamento e execução de contratos EPC de projectos eléctricos e obras conexas;

c) produção, processamento, montagem, reparação, comercialização, importação, exportação, aluguer e manutenção de equipamentos eléctricos e respectivos componentes e peças;

d) soldadura, processamento, fabrico e instalação de estruturas de suporte fotovoltaico, torres eléctricas e outros componentes metálicos;

e) operação, manutenção, gestão energética e prestação de serviços técnicos relativos a centrais eléctricas, subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia e sistemas energéticos.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 400,00MT que corresponde a 2%, do capital social pertencente o sócio Hefeng Dong

b) uma quota de 19.600,00MT que correspondente a 98%, do capital social, pertencente a sócia WES Investment Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Hefeng Dong e Zhang Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Overnight Residencial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105070839, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Overnight Residencial – Sociedade Unipessoal, Lda constituída pelos sócios: Rosa José Jonas Jombosse, maior, casada, filha de Joaquim Jonas e de Eduarda Rafael Alves Jonas, nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262839N, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente no Bairro Tchumene-01, Matola, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Overnight Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mutiticoma, localidade de Topuito, Distrito de Larde, Província de Nampula, podendo abrir outros estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de hospedagem, restaurante e bar;
b) aluguer de sala para reuniões e eventos;
c) aluguer de viaturas; e
d) aluguer de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais diferentes com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a respetivas licenças e aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa José Jonas Jombosse.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Rosa José Jonas Jombosse, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Está conforme.

Nampula, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Oxbow Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos accionistas, em Assembleia Geral realizada em vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101886883, foi operada a alteração parcial do pacto social, designadamente a introdução do artigo sétimo - A, contendo a previsão aplicável às aquisições hostis com a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO - A

(Aquisições hostis)

Um) Em caso de Aquisição Hostil, conforme definido no número dois do presente artigo, a Sociedade emitirá novas acções em número equivalente a cento e dez por cento (110%) do capital social total emitido da Sociedade no momento do Evento relevante (as "Novas Acções").

As Novas Acções serão emitidas proporcionalmente às da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) que não causaram e nem consentiram o Evento relevante.

Dois) Para efeitos deste artigo, "Aquisição hostil" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um denominado "Evento") sem a prévia aprovação por escrito da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas):

a) qualquer alteração na estrutura accionista da Sociedade ou na composição do seu Conselho de Administração;
b) qualquer alteração na estrutura accionista ou no Conselho de Administração da Oxbow Resources, S.A.; ou
c) qualquer acto de concluio entre os Accionistas, ou entre os Accionistas da Oxbow Resources, S.A. de forma contrária aos direitos ou interesses da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas ou da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas.

Três) As Novas Acções serão emitidas em meticais, no equivalente ao valor nominal de GPB1,00 (uma libra esterlina) por acção.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Mulumate, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075849 uma sociedade denominada Padaria Mulumate, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Monis Francisco Magule, casado com Alice Simão Timbana Magule, em regime de comunhão geral de bens, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava Bunhiça, Casa n.º 203, Q. n.º 15, portador de B.I n.º 110200131890B, emitido a 24 de Junho de 2022, em Maputo, representado como primeiro outorgante;

Segundo: Fernando Orlando Luis Nahvotso, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, Casa n.º 257, Q. n.º 6, portador de B.I n.º 110100479340P, emitido a 3 de Março de 2026, em Maputo, representado como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria Mulumate, Lda, tem a sua sede na Machava - Bunhiça n.º 262, R/C, Município da Matola Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de serviços, à saber:

a) padaria e fabrico de bolos e diversos de panificação;
b) distribuição e comercialização de produtos diversos.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a cem por cento pertencente aos sócios:

a) Monis Francisco Magule, com valor de sessenta mil meticais, a que corresponde uma quota de cinquenta por cento;
b) Fernando Orlando Luis Nahvotso, com valor de sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois representantes Monis Francisco Magule e Fernando Orlando Luis Nahvotso e, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores não poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios da mesma, isto é, a assinatura tende de ser conjunta.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Panda Ocean Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Maputo, sob o NUEL 105073060, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Panda Ocean Minerals, Lda, entre Panda International, Lda, sociedade de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105070202, e o senhor Dan Bu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL0340383, emitido a 9 de Agosto de 2023, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Panda Ocean Minerals Co, Lda.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, piso 01, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) aluguer de máquinas e equipamentos, incluindo a prestação de serviços conexos;
b) actividade imobiliária, designadamente a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação na compra e venda de imóveis e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas permitidas por lei;
c) actividade mineira, compreendendo a prospecção, pesquisa, exploração, processamento, comercialização e exportação de recursos minerais, bem como todas as actividades conexas ou complementares admitidas por lei;
d) representação comercial, incluindo a representação de marcas e patentes;
e) comércio geral, a retalho e por grosso, com importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante

deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil mjeticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Panda International, Lda;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dan Bu solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL0340383, emitido a 9 de Agosto de 2023.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) o balanço e as contas de exercício anual;

b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) a chamada e reembolso de suprimento;

f) a chamada e restituição de prestações suplementares;

g) a chamada e restituição de prestações acessórias;

h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;

j) a exclusão de sócio;

k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros orgão da sociedade.

n) fixar a remuneração dos orgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos orgãos sociais;

o) alienar e onerar participações sociais;

p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do Administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como Administradores da sociedade, os senhores Dan Bu, solteiro, maior, de nacionalidade Chinesa, titular do Passaporte n.º EL0340383, emitido a 9 de Agosto de 2023, e senhor Weixi Peng, maior, de nacionalidade Chinesa, titular do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Pav & Bloc, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105075239, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pav & Bloc, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Lote n.º 30 do Parque Industrial de Beluluane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderão ser abertas ou encerradas delegações, sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação, comercialização, transporte e prestação de serviços relacionados com pré-fabricados de cimento, nomeadamente blocos, pavês, lancis, manilhas e outros artefactos de betão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto principal, desde que para o efeito esteja legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Solange Denise Martins Miranda, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Ana Raquel Ferrão Marcelo, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, nos termos da lei.

Três) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da respectiva quota subscrita.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão e/ou transmissão total ou parcial de quotas.

Quatro) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, designadamente em caso de:

a) penhora;

b) insolvência;

c) morte;

d) incumprimento grave das obrigações do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, dispensados de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeadas gerentes a sócia Solange Denise Martins Miranda e Ana Raquel Ferrão Marcelo.

Três) Compete às gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, e praticar todos os actos necessários à gestão da sociedade e prossecução do objecto social, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes ou pela assinatura conjunta das sócias, quando aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano para aprovação de contas, apreciação dos resultados, deliberação sobre aplicação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá ainda, reunir extraordinariamente sempre que necessário, sempre que convocada pela gerência ou pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Primemed – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063250 uma sociedade denominada Primemed – Sociedade Unipessoal, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, Condomínio Rua 4546, Casa 38, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102036078B, emitido ao dezoito de Março de dois de dois mil e vinte e dois. Que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Primemed – Sociedade Unipessoal, Lda, sede com nesta Cidade de Maputo, Bairro Costa do

Sol, número mil quinhentos quarenta e seis, Condomínio Triunfo Village, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de clínica médica, assistência médica e medicamentosa, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico clínico e laboratorial, transporte de doentes, incluindo a gestão das suas participações financeiras nas empresas de saúde participadas, nomeadamente:

a) consultórios e clínicas médicas;
b) hospitais privados;
c) farmácias;
d) loaboratórios clínicos, imagiológicos e anátomo-patológicos;
e) importação e exportação de consumíveis hospitalares, medicamentos e material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a sócia Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão da sócia única fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de execução ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe a sócio única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) decisão sobre aplicação dos resultados;
c) designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
b) a criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

QMC Mineral Joint Stock Company , SU, Lda

No dia acima indicado, realizou-se reunião da assembleia geral da QMC Mineral Joint Stock Company, SU, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105025186, foi tomada sobre o seguinte o seguinte ponto da ordem de trabalho.

Cessão de quotas da sociedade e nomeação da administração.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo quinto e nono dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

uma quota com valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Hoàng Minh Nguyên.

Um) A admnistração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Hoàng Minh Nguyên, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas acabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo director geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Hoàng Minhn Guyên.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

RESILIENS – Resilient Engineering Solutions, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a 7 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105072832 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada RESILIENS – Resilient Engineering Solutions, Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada no Bairro da Malanga, Rua do Capelo, n.° 06, R/C. Nlhamankulo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação RESILIENS – Resilient Engineering Solutions, Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada no Bairro da Malanga, Rua do Capelo, n.° 06, R/C. Nlhamankulo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) elaboração de projectos de engenharia civil, eléctrica, mecânica, ambiental e afins;

b) prestação de serviço (fiscalização, supervisão e gestão de obras; engenharia).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio José César Manane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José César Manane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 11 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Incomate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sessão extraordinária a assembleia geral do Restaurante Incomate, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede em Marracuene sede, Bairro Massinga, Estrada Nacional N.º 1, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, oito, zero, nove, quatro, zero, zero, contando com a presença da totalidade dos seus sócios, designadamente:

Um) cessão de quotas, saída do antigo sócio, alteração parcial do pacto social na sociedade Restaurante Incomate, Limitada.

Que em consequência da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social do Restaurante pertencente à sócia Carolina Costa dos Santos;

b) uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Figueiredo Carneiro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio José Figueiredo Carneiro, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio poderá deliberar a indicação de um gerente da sociedade com os poderes por eles expressamente indicados.

Casos omissos

Todos os casos omissos serão dirimidos pela mediação composta por um mediador independente e imparcial que presidirá a sessão, e em tudo que não contrarie os presentes estatutos serão válidas as deliberações tomadas em reunião conjunta dos corpos sociais.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

RM ART & Design, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis de Junho de dois mil vinte seis, na sede da sociedade, denominada RM ART & Design, SU, Lda, Sita Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de Maxaquene, Q.06 Casa, n.º 69, Andar R/C Província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105019700 constituído por, Ramiro Mario Manhça, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217165F, emitido a 25 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), deliberou a transformação da sociedade unipessoal para quotas, o aumento da quota passando de 20.000,00MT (vinte mil, meticais) para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), entrada do novo sócio Carlos Filipe Armando Sibanda, maior, casado com Delia dos Anjos Sechene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110504227967S, emitido a 5 de Maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota de 50%, correspodente a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), e deliberou a nomeação a administração, ficará a cargo dos senhores Ramiro Mario Manhça e Carlos Filipe Armando Sibanda.

E em consequência da alteração da denominação social, há uma transformação e alteração integral da sociedade que passara a ter a nova redação dos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RM ART & Design, Lda.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de Maxaquene, Q. 6 Casa, n.° 69, andar R/C, Província de Maputo, Mocambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto: comércio de mobília, comércio de artigos decorativos, comércio de tintas, comércio de plantas, venda de viaturas, venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, carting, material desportivo, equipamento de trabalho e proteção, aluguer de viaturas, material de serigrafia, fornecimento de brindes, corporativos, arrendamento de imóveis, material de escritório, equipamento informático, fabrico e fornecimento de mobiliário, vestuários e calçados, material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais) representado pelas seguintes quotas:

a) Ramiro Mário Manhça – uma quota de 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 50%;

b) Carlos Filipe Armando Sibanda – uma quota de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Ramiro Mário Manhça, e Carlos Filipe Armando Sibanda, e a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

RQL Ferro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos accionistas, em assembleia geral realizada em vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100417189, foi operada a alteração parcial do pacto social, designadamente a introdução do artigo quinto - A, contendo a previsão aplicável às aquisições hostis com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO - A

(Aquisições hostis)

Um) Em caso de Aquisição Hostil, conforme definido no número dois do presente artigo, a Sociedade emitirá novas acções em número equivalente a cento e dez por cento (110%) do capital social total emitido da Sociedade no momento do Evento relevante (as "Novas Acções"). As Novas Acções serão emitidas proporcionalmente às da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) que não causaram e nem consentiram o Evento relevante.

Dois) Para efeitos deste artigo, "Aquisição hostil" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um denominado "Evento") sem a prévia aprovação por escrito da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas) e da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas):

a) qualquer alteração na estrutura accionista da Sociedade ou na composição do seu Conselho de Administração;

b) qualquer alteração na estrutura accionista ou no Conselho de Administração da RQL Ferro, S.A.; ou

c) qualquer acto de concluio entre os Accionistas, ou entre os Accionistas da RQL Ferro, S.A. de forma contrária aos direitos ou interesses da Regius Resources Group Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas ou da Vericor Holdings Ltd. (Ilhas Virgens Britânicas.

Três) As Novas Acções serão emitidas em meticais, no equivalente ao valor nominal de GPB1,00 (uma libra esterlina) por acção.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarom Jardins & Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola Rio sob o NUEL 105073869, constituída entre o sócio: Tomás Joaquim Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I n.° 100105886277B, emitido a quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola, residente nesta Cidade da Matola, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sarom Jardins & Service, SU, Lda e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal Quarteirão D1, Distrito Municipal Boane, Município da Matola Rio e representação internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades:

a) comércio geral a grosso e a retalho;

b) actividade industrial;

c) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Tomás Joaquim Júnior correspondente a 100% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tomás Joaquim Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola Rio, 2 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Selimp Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063349 uma sociedade denominada Selimp Moçambique, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Nos termos do artigo 74 Código Comercial da República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Haje Caetano José, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098277Q, emitido em 12 de Junho de 2024 pela Direção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT n.º 160397896;

Segundo. Luísa Mateus Mula, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105213436F, emitido em 17 de março de 2026 pela Direção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT n.º 133461957.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Selimp Moçambique, Lda, com sede na Avenida das Indústrias Q70, Casa 12, Bairro Tsalala, Matola, podendo abrir representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços de limpeza residencial, comercial e industrial, manutenção predial, instalação e manutenção de sistemas de climatização (HVAC), construção civil e comércio de materiais e equipamentos relacionados, podendo exercer atividades complementares ou conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social é de 500.000,00MT, dividido da seguinte forma:

a) Haje Caetano José: 350.000,00MT (70%);

b) Luísa Mateus Mula: 150.000,00MT (30%).

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência da sociedade será exercida por Haje Caetano José, que desde já é nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros depende da aprovação dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Spartan Safety, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 19 de Junho de 2026, da sociedade Spartan Safety, SU, Lda, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Guarda, n.º 213, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo- Moçambique, matriculada sob NUEL 105019706, com capital social de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma quota, deliberaram a cessão das quotas, onde a sócia Tatiana Morais Mabycka, cedeu o total da sua quota para Shuhebyn Nurmahomed, em consequência destas alterações é alterado o artigo quinto e sexto dos estatutos a qual passa ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Shuhebyn Nurmahomed.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

A administração, gerência e a representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes e realização de objecto social, que a lei e o contrato da sociedade não reservam a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato esta a cargo do sócio Shuhebyn Nurmahomed, desde já nomeado administrador e será obrigado pela assinatura do sócio.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

SWF Consultoria, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2026 da sociedade SWF Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 101544109 foi decidido pelos sócios a cedência de quotas e administração na sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

a) Armindo Venâncio Mapoissa com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% da participação social;

b) Freeman de Jesus Dickie com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% da participação social;

c) Aline Patrícia das Neves com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% da participação social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação

em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Armindo Venâncio Mapoissa, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Por comum acordo, foi ainda deliberado que a presente acta seja devidamente legalizada para efeitos de prova e utilização perante qualquer entidade pública ou privada.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SWF Energia, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2026 da sociedade SWF Energia, Limitada, matriculada sob o NUEL 105005066 foi decidido pelos sócios a mudança da sede e da administração da sociedade em que altera o artigo primeiro e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SWF Energia, Limitada, constituindo-se como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, Rés-do-Chão, Cidade da Matola, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições estatutárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

administração e representação da sociedade

Um) ...

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo da senhora Izilda da Conceição Quintino Machohe.

Mais foi deliberado que a sociedade se obriga nos termos previstos nos estatutos e demais legislação aplicável.

Posta a votação, a deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes, não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez horas, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SWF Segurança Electrónica, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2026, da sociedade SWF Segurança Electrónica, Limitada matriculada sob o NUEL 101882012 foi decidido pelos sócios a mudança do endereço na sociedade em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1265, Cidade da Matola, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SZS, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105020890 uma sociedade denominada SZS, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sacoor Suleman Esmail, nacionalidade Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032463N, residente na Rua do Inhamira, 702, na Cidade de Maputo;

Zahra Sacoor Suleman, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110302611323A, residente na do Inhamira, 702, na Cidade de Maputo.

Samiya Sacoor Suleman Esmail, menor, de 16 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611323P, residente na do Inhamira, 702, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação SZS, Lda, e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na Avenida de Moçambique, Distrito de Marracuene, Bairro de Bobole, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda a retalho de lubrificante e combustível, prestação de serviços de lavagem revisão geral, reparação e manutenção de viaturas, mecânica auto, comercialização de peças e acessórios para viaturas.

Dois) Desde que devidamente licenciada, a sociedade pode desenvolver as seguintes actividades:

a) exploração de postos de abastecimento de combustível;
b) investimento na área de construção civil, mercado imobiliário, telecomunicações, gestão de negócios e participações sociais;
c) promoção, intermediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à seguinte valor nominal:

a) o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 20% vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sacoor Suleman Esmail;
b) o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à 40% quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zahra Sacoor Suleman;
c) o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à 40% quarenta por

cento do capital social, pertencente à sócia Samiya Sacoor Suleman Esmail.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Sacoor Suleman Esmail que desde já fica dministradora, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois)A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Themba Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa número um, de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral extraordinária da Sociedade denominada Themba Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua S/N, Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculado sob o NUEL n.º101621448, com capital social de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade sobre a cessão total de quotas na sociedade. Sendo assim, a sócia Esperança Florentino Alijale Selemane cede a sua quota na totalidade no valor de 5000,00MT, equivalente a 5%, a favor do sócio Justice Mkhize, passando este último a ser sócio único e a deter 100% do capital social da sociedade, correspondente a 100.000,00MT. Em consequência a sociedade passa a denominar se Themba Services – Sociedade Unipessoal, Lda e o sócio Justice Mkhize gerente da sociedade.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 7 de Junho, de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Trustword Group, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato do dia 10 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi exarada nas folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105075372, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trustword Group, Lda, tem a duração será por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro do Fomento, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 405.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, contabilidade e auditoria, minas, recursos humanos;

b) fornecimento de produtos para diversas áreas, peças para carros, eletrodomésticos, máquinas industriais;

c) importação, exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Arménio Valter Abílio Muianga, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

b) Zuneid Boavida Alexandre Mutombene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelos sócios Arménio Valter Abílio Muianga e Zuneid Boavida Alexandre Mutombene.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios ou alguém devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

VET Master Consultório Veterinário, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075680 uma sociedade denominada VET Master Consultório Veterinário, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

Inácia Telma Quembo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100053287Q, emitido em 11 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio, Q. 34 , Casa 57, Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de VET Master Consultório Veterinário, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Q. 34 Casa n.º 57, Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de seguintes serviços:

a) médico-veterinários, incluindo consultas, diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico de animais, vacinação, desparasitação, exames laboratoriais;

b) emissão de certificados sanitários, aconselhamento técnico aos proprietários de animais;

c) comercialização de medicamentos veterinários autorizados, rações, suplementos alimentares e acessórios para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Inácia Telma Quembo.

ARTIGO SEXTO

(Participações socias)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo da socio única a senhora Inácia Telma Quembo que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LVT Mineral Joint Stock Company, SU, Lda

No dia acima indicado, realizou-se reunião da assembleia geral da LVT Mineral Joint Stock Company, SU, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105025220, foi tomada sobre o seguinte o seguinte ponto da ordem de trabalho.

Cessão de quotas da sociedade e nomeação da administração

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo quinto e nono dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

a) uma quota com valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Khanh Nguyen.

.....

ARTIGO NONO

Um) A admnistração e gerência da sociedade, serão exercidas pelo sócio único Khanh Nguyen que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio único pode constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas acabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo director geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Khanh Nguyen.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.